

**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE
SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ESTATUTO DE 1973**

APROVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR DESPACHO DO PROMOTOR GERAL DA JUSTIÇA EM 12/3/73. PUBLICADO NO D.O. DE 30/3/73. REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O N° 33.157 DO LIVRO A-15 EM 3/4/73. AVERBADO EM 19/11/74, PROTOCOLO 121.759, LIVRO A/9.

ÍNDICE	Artigos
- Da denominação, natureza e duração da PETROS	1° ao 4°
- Da sede, foro e insígnias	5° e 6°
- Dos fins sociais	7° e 8°
- Das categorias de membros	9°
- Dos mantenedores	10
- Dos mantenedores-beneficiários	11
- Dos beneficiários	12
- Da formação do Patrimônio	13
- Da aplicação do Patrimônio	14 ao 16
- Dos órgãos de administração e fiscalização	17 e 18
- Do Conselho de Curadores	19 a 25
- Da Diretoria Executiva	26 ao 35
- Do Presidente	36 e 37
- Dos Diretores	38 ao 41
- Das substituições	42 ao 48
- Do Conselho Fiscal	49 e 50
- Do pessoal da PETROS	51
- Da complementação e das alterações estatutárias	52 e 53



**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE
SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ESTATUTO DE 1994**

APROVADO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME PORTARIA N° 1.637, DE 23.11.94 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N° 222, DE 24.11.94. ESTATUTO REGISTRADO SOB O N° 139022, LIVRO A35, EM 17.03.95. EXTRATO DO ESTATUTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NA PÁGINA 3539, EM 14.02.95, E NA ÍNTEGRA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA PÁGINA 14, EM 16.02.95.

ÍNDICE	Artigos
Título I - Da Fundação e seus fins	
- Da denominação, natureza e duração da PETROS	1° ao 4°
- Da sede, foro e insígnias	5° e 6°
- Dos fins sociais	7° e 8°
Título II - Do quadro social	
- Das categorias de membros	9°
- Das patrocinadoras	10
- Dos mantenedores-beneficiários	11
- Dos beneficiários	12
Título III - Do patrimônio, sua formação e aplicação	
- Da formação do Patrimônio	13
- Da aplicação do Patrimônio	14 ao 16
Título IV - Dos órgãos estatutários e das suas atribuições	
- Dos órgãos de administração e fiscalização	17 ao 20
- Do Conselho de Curadores	21 ao 27
- Da Diretoria Executiva	28 ao 34
- Do Presidente da PETROS	35 e 36
- Dos Diretores	37 ao 40
- Das substituições	41 ao 46
- Do Conselho Fiscal	47 ao 49
Título V - Do pessoal da PETROS	
- Do pessoal da PETROS	50
Título VI - Da complementação e das alterações estatutárias	
- Da complementação e das alterações estatutárias	51 e 52

**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE
SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ESTATUTO DE 1973**

Aprovado pelo Ministério Público por despacho do Procurador Geral da Justiça em 12/3/73. publicado no D.O. de 30/3/73. Registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.157 do livro A-15 em 3/4/73. Averbado em 19/11/74, protocolo 121.759, livro A/9.

**TITULO I
Da Fundação e seus fins**

**CAPITULO I
Da denominação, natureza e duração da
Fundação**

Art. 1.º - A Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social - PETROS, instituída pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivos primordiais:

I - Suplementar as prestações a que têm direito auferir, como segurados do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) os empregados dos mantenedores e da PETROS, que a esta se filiarem, como mantenedores-beneficiários e seus respectivos beneficiários;

II - promover o bem-estar social de seus membros, especialmente no que concerne à previdência, à proteção da saúde e a outras atividades assistenciais.



Art. 2.º - A PETROS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Básico e pela legislação a ela aplicável.

**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE
SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ESTATUTO DE 1994**

APROVADO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME PORTARIA N° 1.637, DE 23.11.94 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N° 222, DE 24.11.94. ESTATUTO REGISTRADO SOB O N° 139022, LIVRO A35, EM 17.03.95. EXTRATO DO ESTATUTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NA PÁGINA 3539, EM 14.02.95, E NA ÍNTEGRA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA PÁGINA 14, EM 16.02.95.

**Título I
Da Fundação e seus fins**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO
DA FUNDAÇÃO**

Artigo 1º A Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social - PETROS, instituída pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivos primordiais:

I - suplementar os benefícios a que têm direito auferir, como segurados do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), os empregados das patrocinadoras que à PETROS se filiarem como mantenedores-beneficiários e seus respectivos beneficiários;

II - promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que concerne à previdência.

Parágrafo único A prestação de atividades assistenciais pela PETROS deverá ser objeto de convênio específico, do qual constem expressamente, como condições essenciais, que as operações com esse objetivo serão custeadas, totalmente, pelas patrocinadoras interessadas, e contabilizadas em separado.

Artigo 2º A PETROS reger-se-á pelo presente Estatuto, Regulamento do Plano de Benefícios, atos normativos e pela legislação a ela aplicável.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

Art.3.º - A natureza da PETROS não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art.4.º - O prazo de duração da PETROS é indeterminado.

Parágrafo Único - A PETROS extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil, deliberando o seu Conselho de Curadores sobre a destinação do seu patrimônio.

**CAPITULO II
Da sede, foro e insígnias da PETROS**

Art. 5.º - A PETROS tem sede e *foro* na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6.º - São insígnias da PETROS as que forem aprovadas pelo Conselho de Curadores.

**CAPITULO III
Dos fins sociais**

Art.7.º - Dentro dos princípios primordiais referidos no artigo 1.º, a PETROS prestará benefícios de:

- I - suplemento de aposentadoria;
- II - suplemento de pensão;
- III - pecúlio por morte.

§ 1.º - A PETROS aplicará progressivamente os recursos disponíveis em planos assistenciais e investimentos que assegurem maior bem-estar aos seus membros, respeitadas as garantias do seu patrimônio.

§ 2.º - A PETROS poderá promover seguros coletivos, novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados.

§ 3.º - A PETROS poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

Artigo 3º A natureza da PETROS não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Artigo 4º O prazo de duração da PETROS é indeterminado.

Parágrafo único A PETROS extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação de previdência complementar.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E INSIGNIAS DA PETROS**

Artigo 5º A PETROS tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 6º São insígnias da PETROS as que forem aprovadas pelo Conselho de Curadores.

**CAPÍTULO III
DOS FINS SOCIAIS**

Artigo 7º Dentre os objetivos primordiais referidos no artigo 10 deste Estatuto, a PETROS prestará benefícios de:

- I suplemento de aposentadoria;
- II suplemento de pensão;
- III pecúlio por morte.

§1º A PETROS aplicará os recursos disponíveis em investimentos rentáveis compatíveis com os imperativos atuariais, assegurando aos seus participantes os benefícios previstos no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

§2º A PETROS poderá promover seguros coletivos, novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados e aprovação pelos órgãos governamentais competentes.

§3º A PETROS poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

ESTATUTO DA PETROS ESTATUTO DE 1973

Art. 8.º - Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdencial poderá ser criada na PETROS sem que, em contra- partida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

TITULO II Do quadro social

CAPÍTULO I Das categorias dos membros

Art.9.º - A PETROS tem as seguintes categorias de membros:

- I - Mantenedor;
- II - mantenedor-beneficiário;
- III - beneficiário.

CAPITULO II Dos mantenedores

Art. 10 - São Mantenedores a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e, mediante convênio, as suas subsidiárias, assim entendidas as sociedades domiciliadas no Brasil nas quais a PETROBRÁS detiver permanentemente a maioria do capital social com direito de voto.

§ 1º - Poderão, ainda, ser admitidas como mantenedores, mediante convênio, sociedades domiciliadas no Brasil, nas quais as subsidiárias da PETROBRÁS detenham a maioria do capital com direito de voto, devendo a admissão ser precedida de deliberação do Conselho de Curadores, sujeita à aprovação do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.



ESTATUTO DA PETROS ESTATUTO DE 1994

Artigo 8º Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial, ou previdencial poderá ser criada na PETROS, sem que seja estabelecida em contra-partida a respectiva receita de cobertura e deverá ser submetida à aprovação pelos órgãos governamentais competentes.

Título II Do quadro social

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Artigo 9º A PETROS tem as seguintes categorias de membros:

- I patrocinadora;
- II mantenedor-beneficiário;
- III beneficiário.

CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS

Artigo 10 São Patrocinadoras a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, Patrocinadora-Instituidora, a própria PETROS, bem como as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que firmarem Convênio de Adesão conforme previsto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 6.435/77.

§1º A admissão de nova patrocinadora deverá ser precedida de deliberação do Conselho de Curadores, sujeita à homologação do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, devendo o Convênio de Adesão referido no "caput" deste artigo ser submetido à aprovação pelos órgãos governamentais competentes.

I a admissão de nova patrocinadora será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-atuarial, que evidenciem ser conveniente para o novo conjunto de patrocinadoras e seus respectivos mantenedores-beneficiários.

II é vedada expressamente, na admissão de nova patrocinadora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

§ 2º - Cabe exclusivamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS:

I - nomear, na forma deste Estatuto, os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - exonerar os membros da Diretoria Executiva conforme o art. 27, parágrafo 2.º deste Estatuto;

III - apreciar propostas de reforma deste Estatuto;

IV - aprovar propostas de reforma do Regulamento Básico.



**CAPITULO III
Dos mantenedores-beneficiários**

Art. 11 - São mantenedores-beneficiários os empregados dos mantenedores ou da PETROS, segurados ou aposentados do INPS, inscritos na PETROS, obedecidas as condições estabelecidas no Regulamento Básico.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

§2º A retirada de nova patrocinadora da PETROS deverá ser efetuada em consonância com os procedimentos previstos na legislação pertinente, mediante a homologação da Secretaria de Previdência Complementar.

§3º Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS:

I nomear, por proposta do Presidente do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto, os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os suplentes de ambos os Conselhos;

II exonerar os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva;

III aprovar propostas de reforma deste Estatuto, submetendo-as à aprovação pelos órgãos governamentais competentes;

IV aprovar propostas de reforma do Regulamento do Plano de Benefícios, submetendo-as à aprovação pelos órgãos governamentais competentes.

§4º A nomeação prevista no inciso I do parágrafo 3º deste artigo observará, além dos requisitos legais, estatutários e normativos, os seguintes dispositivos:

I dois membros do Conselho de Curadores e um membro do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos mantenedores-beneficiários que mantenham vinculação ao quadro de pessoal permanente da Patrocinadora-Instituidora.

II a Patrocinadora-Instituidora assegurará representação nos Conselhos de Curadores e Fiscal, em um dos cargos de cada Conselho, bem como seus respectivos suplentes, e na Diretoria Executiva, em um dos cargos de Diretor, aos mantenedores-beneficiários aposentados.

**CAPÍTULO III
DOS MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS**

Artigo 11 São mantenedores-beneficiários os empregados das patrocinadoras, segurados ou aposentados pelo INSS, inscritos na PETROS, obedecidas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios.

ESTATUTO DA PETROS ESTATUTO DE 1973

Parágrafo Único - São considerados fundadores os mantenedores-beneficiários empregados da instituidora que manifestaram a vontade de se vincular à PETROS quando de sua instalação, e nela se inscreveram.

CAPITULO IV Dos beneficiários

Art. 12 - São beneficiários os dependentes do mantenedor-beneficiário admitidos pelo Regulamento Geral da Previdência Social (RGPS) e, para os fins específicos de habilitação ao pecúlio por morte, pecúlio saldado e outros benefícios que venham a ser criados, aqueles que vierem a ser previstos no Regulamento Básico da PETROS.

TÍTULO III Do patrimônio, sua formação e aplicação

CAPITULO I Da formação do patrimônio

Art. 13 - O patrimônio da PETROS é constituído de:

I - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas;

II - rendas de bens, serviços ou fornecimentos por ela realizados;

III - contribuições mensais dos mantenedores e mantenedores-beneficiários, estabelecidas em tabelas próprias.

Parágrafo Único - A contribuição mensal de mantenedor, mencionada no inciso III, não ultrapassará a soma das contribuições mensais dos mantenedores-beneficiários que a ele estiverem ligados por vínculo trabalhista.

CAPITULO II Da aplicação do patrimônio

Art. 14 - O patrimônio da PETROS é de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

ESTATUTO DA PETROS ESTATUTO DE 1994

Parágrafo único São considerados fundadores os mantenedores-beneficiários empregados da Patrocinadora-Instituidora que manifestaram a vontade de se vincular à PETROS quando de sua instalação e nela se inscreveram.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 12 São beneficiários os dependentes do mantenedor-beneficiário admitidos pela legislação da Previdência Social e, para os fins específicos de habilitação ao pecúlio por morte e outros benefícios que venham a ser criados, aqueles que vierem a ser previstos no Regulamento do Plano de Benefícios.

Título III Do patrimônio, sua formação e aplicação

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 O patrimônio da PETROS é constituído de:

I contribuições mensais das patrocinadoras e mantenedores-beneficiários, estabelecidas em tabelas próprias;

II rendas de bens, serviços ou fornecimentos por ela realizados;

III doações, legados, auxílios, subvenções e/ou outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.



CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 O patrimônio da PETROS é de sua exclusiva propriedade e não poderá, em caso algum, ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

Art. 15 - A PETROS aplicará seu patrimônio no País e de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.

§ 1º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integrará o plano de custeio.

§ 2º - O plano de custeio do sistema previdenciário da PETROS será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho de Curadores, anualmente ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

§ 3.º - Os bens patrimoniais da PETROS só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho de Curadores e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei.

Art. 16 - A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na qualidade de instituidora, bem como os demais membros referidos no art. 9.º, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela PETROS.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

Artigo 15 A PETROS aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e os planos aprovados pelo Conselho de Curadores.

§1º Os bens imóveis da PETROS só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho de Curadores e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

§2º A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei.

Artigo 16 A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, na qualidade de Instituidora, bem como os demais membros referidos no artigo 9º, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela PETROS.

Parágrafo único Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as obrigações assumidas expressamente, direta ou indiretamente, pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e demais membros referidos no artigo 9º.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

**TITULO IV
Dos órgãos estatutários e das
suas atribuições**

**CAPITULO I
Dos órgãos da administração e
fiscalização**

Art. 17 - São responsáveis pela administração e fiscalização da PETROS:

- I - o Conselho de Curadores;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, não será remunerado pela PETROS, a qualquer *título*, mas, para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para os mantenedores.

§ 2º - Os Diretores e Conselheiros da PETROS não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3.º - São vedadas relações comerciais entre a PETROS e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da PETROS seja diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a PETROS e seus mantenedores.

Art. 18 - Para consecução das finalidades da PETROS será estabelecida, em ato regulamentar, a estrutura de órgãos necessários à sua administração.

**CAPITULO II
Do Conselho de Curadores**

Art. 19 - O Conselho de Curadores é o órgão de deliberação e orientação superior da PETROS, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas assistenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

**Título IV
Dos órgãos estatutários e das
suas atribuições**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO**

Artigo 17 São responsáveis pela administração e fiscalização da PETROS:

- I o Conselho de Curadores;
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

§1º O exercício das funções de membro do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado pela PETROS, a qualquer título, mas, para todos os efeitos, considerado como serviço relevante para as patrocinadoras.

§2º Os Conselheiros e Diretores da PETROS não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§3º São vedadas as relações comerciais entre a PETROS e empresas privadas das quais qualquer Conselheiro ou Diretor da PETROS seja diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando esta disposição às relações comerciais entre a PETROS e suas patrocinadoras.

Artigo 18 A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da PETROS e pelo Conselheiro ou Diretor interessado; no caso de ser o primeiro o empossado, assinará o termo o Presidente do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Artigo 19 Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, que serão registradas em livro próprio.

ESTATUTO DA PETROS ESTATUTO DE 1973



Art. 20 - O Conselho de Curadores compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos, entre os quais um será por ele escolhido Presidente, todos mantenedores-beneficiários em gozo de seus direitos estatutários e com mais de 5 (cinco) anos de vinculação trabalhista a mantenedores.

§ 1.º - Os membros efetivos do Conselho de Curadores terão o mandato de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

§ 2.º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que será seu substituto eventual.

§ 3.º - Cabe ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS a nomeação dos membros efetivos do Conselho de Curadores e dos respectivos suplentes.

Art. 21 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses e extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da PETROS, sempre com a presença da maioria dos seus membros.

ESTATUTO DA PETROS ESTATUTO DE 1994

Artigo 20 Para consecução das finalidades da PETROS será estabelecida, em ato regulamentar, a estrutura de órgãos necessários à sua administração.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 21 O Conselho de Curadores é o órgão de deliberação e orientação superior da PETROS, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas assistenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 22 O Conselho de Curadores será composto de 7 (sete) membros efetivos, dentre os quais serão por eles escolhidos o Presidente e seu substituto eventual, anualmente.

§1º Cada membro efetivo terá um suplente, que será seu substituto eventual.

§2º Os membros efetivos e respectivos suplentes deverão ser mantenedores-beneficiários, em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 15 (quinze) anos de contribuição à PETROS e igual período de vinculação ao quadro de pessoal da Patrocinadora- Instituidora, de suas subsidiárias, controladas destas e da PETROS.

§3º Os membros efetivos do Conselho de Curadores e respectivos suplentes terão mandato de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

Artigo 23 O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da PETROS, sempre com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

§ 1.º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias, reduzido este prazo à metade quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2.º - As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho de Curadores no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 4.º - O Presidente do Conselho de Curadores, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Art. 22 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho de Curadores deliberar sobre as seguintes matérias:

I - programa-orçamento e suas eventuais alterações;

II - plano de custeio;

III - plano de aplicação do patrimônio e novos investimentos assistenciais;

IV - criação, transformação ou extinção de órgãos da PETROS;

V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

VI - admissão de novos mantenedores;

VII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da PETROS e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

§1º As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§2º As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.

§3º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho de Curadores, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§4º O Presidente do Conselho de Curadores, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§5º O Presidente da PETROS comparecerá, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Curadores que, a critério do Presidente do Conselho, poderá dispensar a sua presença.

Artigo 24 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho de Curadores deliberar sobre o seu regimento interno e sobre as seguintes matérias:

I programa-orçamento anual;

II plano de custeio do sistema previdenciário da PETROS, submetendo-o à aprovação pelos órgãos governamentais competentes;

III plano de aplicação do patrimônio;

IV programas e planos plurianuais e estratégicos;

V Regulamento do Plano de Benefícios, submetendo-o à aprovação pelos órgãos governamentais competentes;

VI admissão de novas patrocinadoras, mediante a aprovação pelos órgãos governamentais competentes;

VII criação, transformação ou extinção de órgãos da PETROS, que impliquem em aumento de custo;

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

VIII - aceitação de doações com encargos ou sem eles;

IX - normas gerais sobre administração do pessoal da PETROS;

X - planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da PETROS;

XI - concessão de títulos de benemerência;

XII - convocação do Presidente da PETROS quando se fizer necessário;

XIII - destinação do patrimônio em caso de extinção da PETROS, observando o princípio da prioridade para os compromissos de suplementação previdencial já iniciados;

XIV - julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou do Presidente, sobre matéria administrativa ou disciplinar;

XV - elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 23 - A iniciativa das proposições do Conselho de Curadores será do Presidente da PETROS, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho de Curadores, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

VIII contratos, acordos e convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado, que importem na constituição de ônus reais sobre bens da PETROS;

IX aceitação de doações, aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da PETROS ou de terceiros e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

X relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

XI recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

XII plano salarial, normas e critérios gerais julgados necessários à administração da PETROS;

XIII revisões e alterações nos Planos, Programas e Regulamentos de sua competência, submetendo-as à aprovação pelos órgãos governamentais competentes;

XIV concessão de título de benemerência;

XV destinação do patrimônio em caso de extinção da PETROS, de acordo com a legislação da previdência complementar;

XVI casos omissos no Estatuto.

Artigo 25 A iniciativa das proposições ao Conselho de Curadores será do Presidente da PETROS, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho de Curadores.

Parágrafo único As proposições de iniciativa dos membros do Conselho de Curadores, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

Art. 24 - Os membros do Conselho de Curadores tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através das atas concernentes às respectivas reuniões.

Art. 25 - O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à PETROS.

**CAPITULO III
Da Diretoria Executiva**

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PETROS, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e 3 (três) Diretores, nomeados pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Pelo menos dois membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos dentre os mantenedores-beneficiários no gozo de seus direitos estatutários e com mais de 5 (cinco) anos de vinculação ao quadro de pessoal permanente de mantenedor.

§ 2º - Com base em proposta fundamentada e aprovada pela maioria absoluta do Conselho de Curadores da PETROS, os membros da Diretoria Executiva poderão ser demitidos em qualquer época pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

Art. 28 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da PETROS e pelo Diretor ou Conselheiro interessado; no caso de ser o primeiro o empossado, assinará o termo o Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

Artigo 26 Os membros do Conselho de Curadores tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através de documentos e das atas concernentes às respectivas reuniões.

Artigo 27 O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à PETROS, sem prejuízo da realização desses atos por iniciativa do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 28 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PETROS, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores.

Artigo 29 A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e 3 (três) Diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único Os membros da Diretoria Executiva deverão ser mantenedores-beneficiários, em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 10 (dez) anos de contribuição à PETROS e igual período de vinculação ao quadro de pessoal da Patrocinadora-Instituidora, de suas subsidiárias, controladas destas e da PETROS.

Artigo 30 Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PETROS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da Lei ou deste Estatuto.

Artigo 31 A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva da PETROS não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PETROS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 31 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante Convocação do seu Presidente, sempre que necessário.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Em todos os casos, o Presidente da PETROS, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ 3º - Às reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que hajam sido convocadas para esclarecimentos.

Art. 33 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

I - pela administração da PETROS, através de atos indispensáveis ao seu funcionamento;

II - pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho de Curadores, quando for o caso;

III - pelo controle e fiscalização das atividades de agentes, representantes e órgãos locais, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV - por outros meios que julgar convenientes.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**



Artigo 32 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um de seus membros.

§2º O Presidente da PETROS, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§3º As reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que hajam sido convocadas para esclarecimentos.

Artigo 33 A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

I pela administração da PETROS, através de atos indispensáveis ao seu funcionamento;

II pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho de Curadores, quando for o caso;

III pelo controle e fiscalização das atividades de agentes, representantes e órgãos locais, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV por outros meios que forem julgados convenientes.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - apresentar ao Conselho de Curadores a proposta do programa-orçamento anual e propor suas eventuais alterações;

II - apresentar ao Conselho Fiscal o balanço geral juntamente com o relatório anual de atividades;

III - propor ao Conselho de Curadores o plano de custeio do sistema previdenciário da PETROS e o plano de aplicação do patrimônio;

IV - propor ao Conselho de Curadores a criação, transformação ou extinção de órgãos da PETROS;

V - propor ao Conselho de Curadores o plano salarial do pessoal da PETROS;

VI - propor ao Conselho de Curadores a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VII - propor ao Conselho de Curadores a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis;

VIII - propor ao Conselho de Curadores a admissão de novos mantenedores;

IX - propor ao Conselho de Curadores a concessão de títulos de benemerência;

X - aprovar a lotação de pessoal da PETROS;

XI - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da PETROS, e a dos seus agentes e representantes;

XII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da PETROS;

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

Artigo 34 Compete à Diretoria Executiva:

I apresentar ao Conselho de Curadores a proposta do programa-orçamento anual e propor sua revisão e alterações;

II propor ao Conselho de Curadores o, plano de custeio do sistema previdenciário da PETROS e o plano' de aplicação do patrimônio;

III propor ao Conselho de Curadores programas e planos plurianuais e estratégicos;

IV propor ao Conselho de Curadores revisão e alteração no Regulamento do Plano de Benefícios;

V propor ao Conselho de Curadores a admissão de novas patrocinadoras;

VI aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da PETROS, sendo facultada a delegação de tais poderes ao Presidente, Diretores e titulares de função de chefia de primeira linha da PETROS, dentro das normas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII propor ao Conselho de Curadores a aceitação de doações, a aquisição e a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como a edificação de imóveis;

VIII apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Curadores o balanço geral juntamente com o relatório anual de atividades;

IX propor ao Conselho de Curadores a concessão de títulos de benemerência;

X propor ao Conselho de Curadores a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas;

XI propor ao Conselho de Curadores o plano salarial do pessoal da PETROS;

XII aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos da PETROS, desde que não implique em aumento de custo;

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

XIII - aprovar delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PETROS;

XIV - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

XV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho de Curadores;

XVI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

Art. 35 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais da PETROS, sem expressa autorização do Conselho de Curadores.

**SEÇÃO I
Do Presidente da PETROS**

Art. 36 - Cabem ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal orientador, coordenador e impulsionador das atividades da PETROS.

Art. 37 - Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva:

I - representar a PETROS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

XIII autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho de Curadores;

XIV aprovar delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PETROS;

XV aprovar a designação e a dispensa de titulares de função de chefia de primeira linha da PETROS e a dos seus agentes e representantes;

XVI aprovar a lotação de pessoal da PETROS;

XVII orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XVIII julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente, dos Diretores, prepostos ou empregados da PETROS.



**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA PETROS**

Artigo 35 Cabe ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor, coordenador e impulsionador das atividades da PETROS.

Artigo 36 Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva:

I representar a PETROS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

II - representar a PETROS em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos e movimentar, juntamente com um Diretor os dinheiros da PETROS, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PETROS;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da PETROS;

V - designar, dentre os Diretores da PETROS, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho de Curadores;

VI - distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades;

VII - propor à Diretoria Executiva a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos da PETROS, assim como dos seus agentes e representantes;

VIII - aprovar a inscrição de mantenedores-beneficiários e a habilitação dos beneficiários;

IX - fiscalizar e supervisionar a administração da PETROS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva;

X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PETROS que lhe forem solicitadas;

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

II representar a PETROS em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar, juntamente com um Diretor, os dinheiros da PETROS, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PETROS;

III fiscalizar e supervisionar a administração da PETROS na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva;

IV distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades;

V convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI designar, dentre os Diretores da PETROS, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho de Curadores;

VII convocar, extraordinariamente, o Conselho de Curadores, de cuja reunião participará, sem direito a voto;

VIII ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos da PETROS;

IX aprovar a inscrição de mantenedores-beneficiários e a habilitação dos beneficiários, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da PETROS;

X admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da PETROS;

XI propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares de funções de chefia de primeira linha da área de atividade da Presidência, assim como dos agentes e representantes da PETROS;

ESTATUTO DA PETROS ESTATUTO DE 1973

XI - fornecer ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;

XII - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIII - comparecer, quando convocado e sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Curadores;

XIV- convocar, extraordinariamente, o Conselho de Curadores de cuja reunião participará, sem direito a voto;

XV - julgar, em instância superior, os recursos interpostos dos atos dos Diretores, prepostos ou empregados;

XVI- praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II Dos Diretores

Art. 38 - Os Diretores da PETROS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente da PETROS.

Art. 39 - Competem, ainda, aos Diretores da PETROS as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Art. 40 - Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da PETROS, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionadas com as respectivas áreas de atividades.

ESTATUTO DA PETROS ESTATUTO DE 1994

XII fornecer ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;

XIII fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PETROS que lhe forem solicitadas;



XIV praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DOS DIRETORES

Artigo 37 Os Diretores da PETROS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente da PETROS.

Artigo 38 Competem aos Diretores da PETROS as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob sua responsabilidade.

Parágrafo único Compete ainda aos Diretores propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares de função de chefia de primeira linha das suas respectivas áreas de atividade.

Artigo 39 Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da PETROS, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

Art. 41 - Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

**SEÇÃO III
Das substituições**

Art.42 - O Presidente da PETROS será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor que designar.

Parágrafo Único - O Diretor que substituir o Presidente da PETROS exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 43 - No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Presidente da PETROS.

Art. 44 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da PETROS comunicará imediatamente o fato ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAs, para o fim de ser nomeado novo titular.

Parágrafo Único - O Presidente da PETROS, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato para o restante do prazo do substituído.

Art. 45 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da PETROS, nem este, sem autorização do Presidente do Conselho de Curadores, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 46 - Os Conselheiros não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente do Conselho de Curadores, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 47 - Embora findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, deverão eles permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos respectivos substitutos.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

Artigo 40 Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sobre os atos de gestão praticados.

**SEÇÃO III
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 41 O Presidente da PETROS será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor que designar.

Parágrafo único O Diretor que substituir o Presidente da PETROS exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Artigo 42 No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria Executiva, mediante designação do Presidente da PETROS.

Artigo 43 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da PETROS comunicará imediatamente o fato ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, dando ciência ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único O Presidente da PETROS, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

Artigo 44 Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da PETROS, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, dando ciência ao Presidente do Conselho de Curadores, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Artigo 45 Os Conselheiros não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente do Conselho de Curadores, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Artigo 46 Findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, permanecerão eles em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

Art. 48 - O Presidente do Conselho de Curadores será substituído pela forma que o Conselho vier a estabelecer.

**CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 49 - Os membros do Conselho Fiscal da PETROS, em número de 3 (três), e respectivos suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e terão mandato de 3 (três) anos, devendo, pelo menos um, ser escolhido entre os mantenedores-beneficiários da PETROS.



§ 1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, do respectivo suplente.

§ 2º - Nos casos mencionados no parágrafo 1º deste artigo, caberá ao Conselho Fiscal fazer a devida comunicação ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 50 - Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da PETROS:

I - examinar e aprovar os balancetes da PETROS;

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 47 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da PETROS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira da Fundação.

Artigo 48 Os membros do Conselho Fiscal, em número de 3 (três), e respectivos suplentes, terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, devendo ser um livremente escolhido e os outros 2 (dois) escolhidos entre os mantenedores- beneficiários, em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 8 (oito) anos de contribuição à PETROS e igual período de vinculação ao quadro de pessoal da Patrocinadora-Instituidora e/ou de suas subsidiárias e controladas destas.

§1º Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal um será escolhido seu Presidente e outro seu substituto eventual, anualmente.

§2º Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§3º Nos casos mencionados no parágrafo 2º deste artigo, caberá ao Conselho Fiscal, através do seu Presidente, fazer a devida comunicação ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 49 Compete ao Conselho Fiscal:

I examinar e aprovar os balancetes da PETROS;

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

II - dar parecer sobre o balanço anual da PETROS, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da PETROS;

IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho de Curadores, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII - praticar, durante o período de liquidação da PETROS, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

§ 2º - O Conselho Fiscal enviará ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, para conhecimento, cópia dos pareceres referidos nos incisos II e V deste artigo.

**TITULO V
Do pessoal da PETROS**

Art. 51 - Os empregados da PETROS estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Curadores.

§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da PETROS serão objeto de regulamento próprio.

§ 2º - Não se aplicarão ao pessoal da PETROS vantagens e direitos que excedam disposições expressas de lei ou as normas gerais da Consolidação das leis do Trabalho.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

II dar parecer sobre o balanço anual da PETROS, sobre as contas e sobre os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da PETROS;

IV lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V apresentar ao Conselho de Curadores pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§1º O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança.

§2º O Conselho Fiscal enviará ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, para conhecimento, cópia dos pareceres referidos nos incisos II e V deste artigo.

**Título V
Do pessoal da PETROS**

Artigo 50 Os empregados da PETROS estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da PETROS serão objeto de regulamento próprio.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1973**

**TITULO VI
Da complementação e das alterações
estatutárias**

Art. 52 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regulamento Básico da PETROS e por atos regulamentares baixados pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - O Regulamento Básico da PETROS deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 53 - O presente Estatuto e o Regulamento Básico poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Curadores da PETROS, sujeita à aprovação do Conselho de Administração da Instituidora-Mantenedora Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e pela própria Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por intermédio do seu Conselho de Administração.

§ 1º - A PETROS encaminhará ao Ministério Público as alterações do Estatuto aprovadas pela Instituidora-Mantenedora.

§ 2º - As alterações deste Estatuto e do Regulamento Básico não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PETROS, reduzir benefícios já iniciados ou prejudicar direitos adquiridos pelos mantenedores-beneficiários e beneficiários.

**ESTATUTO DA PETROS
ESTATUTO DE 1994**

**Título VI
Da complementação e das alterações
estatutárias**

Artigo 51 As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regulamento do Plano de Benefícios e por atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes da PETROS.

Parágrafo único O Regulamento do Plano de Benefícios deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e submetido à aprovação pelos órgãos governamentais competentes.

Artigo 52 O presente Estatuto e o Regulamento do Plano de Benefícios poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Curadores, sujeita à aprovação do Conselho de Administração da Patrocinadora-Instituidora, e pela própria Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, por intermédio do seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores.

§1º Após ser aprovado pela Patrocinadora-Instituidora, a PETROS encaminhará este Estatuto para aprovação da autoridade competente.

§2º As alterações deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PETROS, reduzir os benefícios já iniciados ou prejudicar direitos adquiridos pelos mantenedores-beneficiários e seus respectivos beneficiários.